



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

OFÍCIO COREN-SE GAB N º 528/2024

Excelentíssimo Senhor
Drº. Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

Ementa: Abertura de Crédito Adicional através Excesso de Arrecadação 1º e 2º trimestres de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Art.6º da Resolução COFEN nº 0503 de 06 de janeiro de 2016 estamos encaminhando o Procedimento Administrativo - PAD Nº 00248.00187/2024-23 referente a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 81.467,51** (Oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

A solicitação de Abertura de Créditos Adicionais referente a EXCESSO DE ARRECADAÇÃO foi aprovada pelo plenário do Coren-SE na **REP – 270ª**, realizada no dia 22/10/2024.

Segue detalhamento das peças que estão sendo enviadas:

PEÇAS EXIGIDAS CONFORME RESOLUÇÃO COFEN Nº 503/2016	
I	Ofício de Encaminhamento
II	Extrato de Ata nº 270ª/2024 de 22/10/2024 e Decisão COREN-SE Nº 008/2024 - 22/10/2024
III	Planilhas discriminando as alterações efetuadas
IV	Planilha de Receitas
V	Planilha de Despesas
VI	Cópia do Balanço Orçamentário do 2º Trimestre – 2024
VII	Cronograma Anual de Desembolso – 2024 – até Junho/2024
VIII	Parecer da Controladoria Geral

Respeitosamente,

MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO
COREN/SE Nº 270.190-ENF
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**EXTRATO DA ATA DE Nº 270ª. DE 22/10/2024, REP - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**



EXTRATO DE ATA

**270ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2024 – 2026**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h horas, reunidos na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, situada na Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE, os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos: Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, **SECRETÁRIO**, Sra. Syneide de Almeida Araújo, **TESOUREIRA**, Dr. Lino Eduardo Farah, Dra. Ruth Cristini Torres, Sra. Fernanda Santos; Por meio de ambiente virtual, também esteve presente, ao início da reunião Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, **PRESIDENTE**. Registrada a presença do Conselheiro Suplente, Dr. Igor Caio Moreira de Paula. Ausência justificada dos conselheiros, Dra. Antoniele dos Santos Pimentel, Sra. Denise Santos Oliveira Correa e o Sr. Cleston da Silva Soares. O Presidente por meio de ambiente virtual iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião 269ª, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros, em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 270ª Reunião Extraordinária Plenária. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **PAUTA: Item 01. Parecer da Controladoria nº 06/2024 - Abertura de Crédito Adicional através de Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres do Exercício de 2024** – o Presidente informa à plenária que, diante do relatório gerencial referente a arrecadação referente ao 1º e 2º Trimestres do Exercício de 2024 da Execução Orçamentária e Financeira, com demonstrativos contábeis, verificou-se que o Regional encontra-se com Excesso de Arrecadação no Exercício de 2024, no valor de R\$ 81.467,51 (Oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos); dando seguimento, o presidente solicita ao Controle Interno a apresentação a plenária do seu parecer em consonância com a Resolução COFEN Nº 340/2008 e Resolução COFEN Nº 503/2016; nesta oportunidade, o presidente informa a plenária que o Demonstrativo mês a mês e o balanço orçamentário encontra-se sem assinatura, tendo em vista que o Sr. José Miraldo de Melo Fontes, Chefe do Departamento Contábil e Financeiro à época encontra-se de atestado médico; após discussão, colocado em votação; aprovado por unanimidade a abertura de Créditos Adicionais de Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres do Exercício de 2024, o Presidente apresenta a Decisão Contabilidade nº 06/2024 do Coren/SE, que será encaminhada ao Cofen para homologação. E nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

Marcel Vinícius Cunha Azevedo

Coren-SE nº 270190-ENF

Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima

Coren-SE nº 520827-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

22/10/2024, 11:30

SEI/COFEN - 0438643 - Extrato de Ata

Extrato de Ata -270ª REP

Item 01. Parecer da Controladoria nº 06/2024 - Abertura de Crédito Adicional através de Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres do Exercício de 2024



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CAIO MOREIRA DE PAULA - Coren-SE 139637-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 22/10/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS - Coren-SE 681519-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO - Coren-SE 539320-AE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/10/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINO EDUARDO FARAH - Coren-SE 155897-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 22/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438643** e o código CRC **4104DB6B**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN SE Nº 008/2024.

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 81.467,51

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra “b” do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2023;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

um centavo a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 81.467,51 (Oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Proveniente do Excesso de Arrecadação, apurado no 1º e 2º Trimestres do exercício de 2024 do COREN/SE, no valor de R\$ 81.467,51 (Oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

III – O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ **8.841.965,59** (Oito milhões oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

IV – As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 22 de outubro de 2024.

Dr. MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO

Presidente(a)

Dr. CICERO MARCONDES SANTOS LIMA

Secretária (o)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Foi recebido nesta Controladoria Geral, o pedido de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento por Excesso de Arrecadação programado para o corrente exercício, (1º e 2º Trimestres), através da Diretoria deste regional, que trata da reformulação orçamentária.

Entendemos que as suplementações ora apresentadas são necessárias para os cumprimentos das obrigações orçamentárias da gestão do Conselho Regional de Sergipe, explicitadas abaixo:

33.10.410.10.000 – Cota Parte - R\$ **30.000,00** – 33.909.302.0102 – Auxílio Representações Colaboradores -20.000,00 –
31.901.101.0000 – Salários – 31.467,51

Art.4º (Resolução COFEN 503/2016), O orçamento para o exercício corrente, em face das alterações ora aprovadas, passa do valor de R\$ **(8.760.498,08)** para o valor de R\$**8.841.965,59**).

Diante dos normativos aplicáveis, assim destaca-se:

e) No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

f) **Art. 23.** Compete ao Plenário do COFEN:

g) (.)

h) XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COFEN e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

f) Pelo Regulamento aprovado pela Resolução COFEN 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

Art. 28 — A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º- Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

a.) Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

5. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

§2º— Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§3º- Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 — Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

c) Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 2º §5º e 6º;

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

d)Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 6º:

“Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I— Ofício de encaminhamento;

II — Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III — Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV — NO caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V- No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI — Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do(a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

e) Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão COREN-SE nº 34/2019, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 8º. Compete a Controladoria Interna, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI — auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

f) À Lei nº 4.320/64 preceitua:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

a. 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

Art.5º As receitas e despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes na Proposta de Alteração no Valor Global do Orçamento de 2024, observando a seguinte classificação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	7.587.196,77	DESPESA CORRENTE	7.565.897,80
Receita de Contribuição	5.815.024,68	Pessoal, e Encargos Sociais	3.022.965,78
Receita Patrimonial	244.478,82	Transferências Intragovernamentais	1.835.679,59
Receita de Serviços	994.579,42	Outras Despesas Correntes	2.707.252,43
Transferências Correntes	0,00	Despesa de Capital	0,04
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.298,93
Outras Receitas Correntes	533.113,85		
SUPERAVIT FINANCEIRO do EXERCÍCIO 2023 – DECISÃO – 002/2024	1.173.301,31	Valor de Despesas a ser usadas para 2024 referente Resultado Financeiro de 2023 Decisão 002/2023	1.173.301,31
Receita referente Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres de 2024	81.467,51	Valor Despesas a ser usadas para 2024- ref. Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres de 2024,	81.467,51
TOTAL DAS RECEITAS	8.841.965,59	TOTAL DAS DESPESAS	8.841.965,59

Art.6º A presente Decisão entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial.

MARCEL VINICIUS CUNDA AZEVEDO
COREN/SE Nº 270.190-ENF
PRESIDENTE

SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO
Coren/SE Nº 539.320-AE
TESOUREIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO DE 2024 - RECEITAS/DESPESAS

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	VALOR REFORMULADO	DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	VALOR REFORMULADO
RECEITAS CORRENTES	7.587.196,77		7.587.196,77	DESPESAS CORRENTES	7.565.897,84		7.565.897,84
Receitas de Contribuições	5.815.024,68		5.815.024,68	Pessoal, e Encargos Sociais	3.022.965,78		3.022.965,78
Receitas Patrimoniais	244.478,82		244.478,82	Transferências Correntes	1.835.679,59		1.835.679,59
Receitas de Serviços	994.579,42		994.579,42	Outras Despesas Correntes	2.707.252,43		2.707.252,43
Transferências Correntes	0,00		0,00	Despesas de Capital	0,04		0,04
Outras Receitas Correntes	533.113,85		533.113,85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.298,93		21.298,93
SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023. DECISÃO 005/2024	1.173.301,31		1.173.301,31	SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2023. DECISÃO 005/2024	1.173.301,31		1.173.301,31
Receita de Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres de 2024 Conforme Decisão /2024		81.467,51	81.467,51	Despesa de Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres de 2024 Conforme Decisão /2024		81.467,51	81.467,51
TOTAL DAS RECEITAS	8.760.498,08	81.467,51	8.841.965,59	TOTAL DAS DESPESAS	8.760.498,08	81.467,51	8.841.965,59

MARCEL VINICIUS CUNDA AZEVEDO
COREN/SE Nº 270.190-ENF
PRESIDENTE

SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO
Coren/SE Nº 539.320-AE
TESOUREIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 006/2024

Ementa: Abertura de Crédito Adicional através Excesso de Arrecadação após o 1º e 2º Trimestres de 2024

Assunto: Análise Orçamentária por Excesso de Arrecadação

1. Foi recebido nesta Controladoria Geral através de e-mail valores de Créditos Adicionais com Excesso de Arrecadação por meio do das Demonstrações Contábeis e Cronograma Financeiro enviado pela PRESIDÊNCIA, referente ao Excesso de Arrecadação.

2. A documentação encaminhada encontra-se anexada ao PAD COREN- nº 00248.00187/2024.

3. No que tange às informações contidas nas diversas peças que compõem o processo de abertura de créditos por Excesso de Arrecadação, registre-se que foram analisadas com base no que determina a Lei de Finanças Públicas 4.320/64, Resolução COFEN 421/2012, Resolução COFEN 340/2008, Resolução COFEN nº 503/2016.

4. Diante dos normativos aplicáveis, assim destaca-se:

b) No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

c) Art. 23. Compete ao Plenário do COFEN:

d) (.)

e) XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COFEN e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

b) Pelo Regulamento aprovado pela Resolução COFEN 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

Art. 28 - A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º- Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

a. Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

b. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º— Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§3º- Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 — Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

c) Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 2º §5º e 6º;

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

d)Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 6º:

“Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I— Ofício de encaminhamento;

II — Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III — Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV — No caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V- No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI — Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do (a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”

f) Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão COREN-SE nº 34/2019, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 8º. Compete a Controladoria Interna, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI — auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

g) À Lei nº 4.320/64 preceitua:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

5. Trata-se de solicitação de abertura de créditos Adicionais provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em Demonstrações Contábeis e Cronograma de Desembolso do 1º e 2º Trimestres de 2024;
6. Acostado ao processo nota-se que a solicitação foi emitida pela Presidência com justificativas quanto aos objetos solicitados indicando quantidade e valores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7. Os valores ora tratados perfazem um total de R\$ **81.467,51** (Oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
8. Consta documento da Presidência do COREN-SE ao Departamento de Contabilidade solicitando medidas necessárias para uso do Excesso de Arrecadação;
9. No e-mail que foi enviado pela Contabilidade preconiza disposições legais pertinentes a abertura dos referidos créditos, bem como tabela demonstrativa da “Origem”, “Destino”, “Código Contábil”, “Descrição da Conta”, “Valor”.
10. A solicitação de abertura de crédito adicional perfaz um percentual, 100% de Excesso de Arrecadação;
11. A Proposta alterará o valor global do orçamento do COREN-SE passando de R\$ **8.760.498,08** para **8.841.965,59**

Descrição	TOTAL
ORÇAMENTO ATUAL	8.760.498,08
CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO 1º e 2º TRIMESTRES	81.467,51
ORÇAMENTO ATUALIZADO EM CASO DE APROVAÇÃO	8.841.965,59

Percentual utilizado pelo Excesso de Arrecadação 1º e 2º Trimestres 100,00%

12. Observando o exposto em tela, a Abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação atende às disposições legais, desde que observadas as normas supramencionadas quanto a análise aprovação da abertura do Crédito pelo Plenário do COREN-SE, formalizada por meio de extrato da ata e Decisão e que ambos sejam encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) para apreciação e aprovação.

Aracaju, 22 de outubro de 2024

ALOÍSIO SANTOS RIBAS
CONTROLADOR GERAL
CRC-RO-002490/T-0



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73



ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Demonstrativo de Receita Orçamentária Mês a Mês - Consolidado

2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA DO EXERCÍCIO DE 2024												Total	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
RECEITA CORRENTE	2.024.284,79	1.064.089,39	694.869,83	648.716,83	611.335,14	378.603,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.422.893,77	7.587.196,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.823.026,09	880.281,68	525.369,23	469.531,66	292.463,38	242.018,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.690,32	5.815.024,68
CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	1.823.026,09	880.281,68	525.369,23	469.531,66	292.463,38	242.018,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.690,32	5.815.024,68
ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	1.819.284,25	880.281,68	522.111,08	463.969,38	290.704,48	241.056,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.217.407,10	5.808.388,14
ANUIDADES DO EXERCÍCIO - P.F.	1.629.070,76	735.741,18	398.713,52	361.463,63	195.906,89	162.345,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.483.241,86	4.500.532,56
Auxiliar de Enfermagem	87.640,36	44.903,22	20.078,05	14.915,06	6.048,92	5.330,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.916,63	262.879,05
Técnico de Enfermagem	870.222,16	368.550,25	188.118,77	158.575,45	98.799,85	83.111,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.378,17	2.232.715,16
Enfermeiro	671.208,24	322.287,71	190.516,10	187.973,12	91.058,12	73.903,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.536.947,68	2.004.708,18
Diversas - Trabalho em Bancária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,17
ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - P.F.	190.193,49	144.540,50	123.397,56	102.525,75	94.797,59	78.710,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.165,24	1.307.855,58
Auxiliar de Enfermagem	18.665,14	13.194,69	20.149,24	12.249,82	12.426,09	9.866,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.551,27	173.481,20
Técnico de Enfermagem	105.427,99	83.424,25	61.956,66	59.641,74	52.301,38	40.198,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.950,72	646.453,97
Enfermeiro	66.100,36	47.921,56	41.291,66	30.634,19	30.070,12	28.645,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.663,25	487.920,41
ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	3.761,84	0,00	3.258,15	5.542,28	1.758,90	962,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.283,22	6.636,54
Anuidades Do Exercício - P.J.	3.761,84	0,00	1.025,96	4.392,69	1.151,70	717,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.049,98	4.262,41
Anuidades De Exercícios Anteriores - P.J.	0,00	0,00	2.232,19	1.149,59	607,20	244,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233,24	2.374,13
RECEITAS PATRIMONIAIS	14.278,80	19.008,61	19.921,38	20.913,65	18.069,12	16.302,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.513,83	244.478,82
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	14.278,80	19.008,61	19.921,38	20.913,65	18.069,12	16.302,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.513,83	244.478,82
Remuneração De Depósitos Bancários	11.687,87	16.809,20	18.038,07	19.052,42	16.035,85	13.143,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.786,74	193.201,92
Juros E Correção Da Poupança	2.590,93	2.199,41	1.883,31	1.861,23	2.033,27	3.158,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.747,09	51.276,90
RECEITAS DE SERVIÇOS	105.309,12	97.487,23	87.327,09	91.765,49	91.209,60	67.085,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.183,76	994.579,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	105.309,12	97.487,23	87.327,09	91.765,49	91.209,60	67.085,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.183,76	994.579,42
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	105.309,12	97.487,23	87.327,09	91.765,49	91.209,60	67.085,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540.183,76	994.579,42
Taxa De Inscrição - Pessoas Físicas	60.460,38	54.121,69	48.134,21	50.930,86	50.806,27	37.108,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.561,88	536.761,22
EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA	37.001,65	36.032,70	29.990,57	32.932,47	32.409,57	24.450,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.997,95	360.257,10
Expedição De Carteira	37.001,65	36.032,70	29.990,57	32.932,47	32.409,57	24.450,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.997,95	360.257,10
Taxa De Inscrição - Pessoas Jurídicas	0,00	433,19	0,00	433,19	1.071,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,93	7.609,60



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73



ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Demonstrativo de Receita Orçamentária Mês a Mês - Consolidado

2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA DO EXERCÍCIO DE 2024												Total	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Certidão E Renovação De Certidão - Pessoas Jurídicas	4.771,52	2.872,68	5.505,97	3.830,24	4.309,02	3.112,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.401,50	50.497,93
Transferência de Inscrição	1.120,60	2.618,12	1.824,00	2.052,00	1.368,00	2.052,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.034,72	20.402,92
Reinscrição /Revalidação	1.409,90	1.028,00	1.368,00	1.362,18	855,00	342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.363,08	16.540,07
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	455,07	382,85	504,34	224,55	300,19	19,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886,72	3.111,18
Outras Rendas	455,07	382,85	504,34	224,55	300,19	19,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886,72	3.111,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00
PLATEC - RESOLUÇÃO COFEN 343/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00
Programa De Apoio Aos Profissionais De Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.431,26	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.670,78	67.311,87	62.252,13	67.505,23	68.141,78	53.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.079,60	533.113,85
MULTAS E JUROS DE MORA	57.428,64	40.215,42	41.183,05	44.249,86	39.490,38	34.904,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.471,58	508.177,31
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	57.300,37	40.083,30	41.054,78	44.121,59	39.362,11	34.904,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.826,38	505.593,62
JUROS SOBRE ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS	57.300,37	40.083,30	41.054,78	44.121,59	39.362,11	34.904,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.826,38	505.593,62
Juros, Multas e ATMs/ Anuidades P. Física	57.300,37	40.083,30	41.054,78	44.121,59	39.362,11	34.904,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.826,38	505.593,62
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	128,27	132,12	128,27	128,27	128,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645,20	583,69
Multas De Eleições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,88
Outras Multas	128,27	132,12	128,27	128,27	128,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645,20	588,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.510,25
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.510,24
Outras Restituições	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.510,24
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
OUTRAS IDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Outras indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Outras Indenizações - Principal (Precatórias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	24.200,48	25.991,30	19.056,87	22.771,76	23.712,40	18.286,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.019,13	24.244,13
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	24.200,48	25.991,30	19.056,87	22.771,76	23.712,40	18.286,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.019,13	24.244,13



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73



ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Demonstrativo de Receita Orçamentária Mês a Mês - Consolidado

2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA DO EXERCÍCIO DE 2024												Total	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	24.200,48	25.991,30	19.058,87	22.771,76	23.712,40	18.286,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.019,13	24.244,13
Dívida Ativa Pessoa Física Administrativa	24.200,48	25.991,30	19.058,87	22.771,76	23.712,40	18.286,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.019,13	24.244,13
DÍVIDA ATIVA PESSOA FÍSICA - PRINCIPAL	24.200,48	25.991,30	19.058,87	22.771,76	23.712,40	18.286,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.019,13	24.244,13
Dívida Ativa em Fase Executiva	24.200,48	25.991,30	19.058,87	22.771,76	23.712,40	18.286,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.019,13	24.244,13
Anuidades	15.311,84	16.514,00	11.158,18	14.282,31	14.205,76	11.439,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.909,04	14.498,80
Multas	304,82	323,37	221,59	293,59	270,15	344,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.764,33	242,62
Juros de Mora	8.584,02	9.153,93	7.679,10	8.195,86	9.230,49	6.502,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.345,76	9.504,71
RECEITAS DIVERSAS	41,68	1.105,15	12,21	483,61	4.939,00	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.588,80	1.182,16
OUTRAS RECEITAS	41,68	1.105,15	12,21	483,61	4.939,00	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.588,80	1.182,16
Receitas Identificadas	41,68	1.105,15	12,21	483,61	4.939,00	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.588,80	1.182,16
Receitas Identificadas	41,68	1.105,15	12,21	483,61	4.939,00	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.588,80	1.182,16
TOTAL	2.024.284,79	1.064.089,39	894.869,83	649.716,03	611.335,14	378.803,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.422.898,77	7.587.196,77

Documento assinado digitalmente
MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
Data: 24/10/2024 09:19:15-0100
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
PRESIDENTE Mat.270190

JOSE MIRALDO DE MELO FONTES
CONTADOR(A) CRC.005939/0-3/SE

Documento assinado digitalmente
SYNEIDE DE ALMEIDA ARAÚJO
Data: 24/10/2024 07:50:40-0199
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

SYNEIDE DE ALMEIDA ARAÚJO
Tesooureira Mat.1017



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73



ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Balço Orçamentário

Anexo 12 - Art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64

De 01/01/2024 à 30/06/2024

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITA CORRENTE	7.587.196,77	7.587.196,77	5.422.896,77	-2.164.299,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.815.024,68	5.815.024,68	4.232.690,32	-1.582.334,36
CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	5.815.024,68	5.815.024,68	4.232.690,32	-1.582.334,36
RECEITAS PATRIMONIAIS	244.479,82	244.479,82	198.513,83	-135.964,99
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	244.479,82	244.479,82	198.513,83	-135.964,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	994.579,42	994.579,42	540.183,76	-454.395,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	994.579,42	994.579,42	540.183,76	-454.395,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	141.431,26	141.431,26
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	141.431,26	141.431,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	533.113,85	533.113,85	499.079,60	-133.034,25
MULTAS E JUROS DE MORA	596.177,31	596.177,31	257.471,58	-248.705,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.510,25	1.510,25	2.000,00	489,75
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	24.244,13	24.244,13	134.019,13	109.775,00
RECEITAS DIVERSAS	1.182,16	1.182,16	6.588,89	5.406,73
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (I + II)	7.587.196,77	7.587.196,77	5.422.896,77	-2.164.299,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.587.196,77	7.587.196,77	5.422.896,77	-2.164.299,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.587.196,77	7.587.196,77	5.422.896,77	-2.164.299,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		1.173.301,31		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		1.173.301,31		
Superávit Financeiro		1.173.301,31		
Reservas de Créditos Adicionais				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA
	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-c)
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	2.888.887,88	2.888.887,87	0,00	4.826.848,09	4.898.888,84	891.841,02
VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	3.022.888,78	3.798.087,88	3.798.088,06	1.794.273,38	1.794.273,38	884,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.865.999,10	0,00	4.206.802,97	3.170.588,33	3.763.385,28	891.140,21
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (a)	31.288,80	31.288,80	0,00	0,00	0,00	31.288,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.288,80	31.288,80	0,00	0,00	0,00	31.288,80
TOTAL DAS DESPESAS (c) = (c1 + c2 + c3)	2.887.186,77	2.920.176,68	0,00	4.826.848,09	4.898.888,84	873.840,81
AMORTIZAÇÃO DE DIV. - REFINANCIAMENTO (d1)						
Amortização de Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmbio Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmbio Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO REFINANCIAMENTO (d1) = (d11 + d12 + d13)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (d) = (d1 + d2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (e) = (e1 + e2)	2.887.186,77	2.920.176,68	0,00	4.826.848,09	4.898.888,84	873.840,81
RESERVA (f) = (f1 + f2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (g) = (g1 + g2)	2.887.186,77	2.920.176,68	0,00	4.826.848,09	4.898.888,84	873.840,81
ANEXO II - QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DE 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-d-e)
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	86.478,20	86.478,20	86.478,20	86.478,20	0,00	86.478,20
VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JÚRIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.478,20	86.478,20	86.478,20	86.478,20	0,00	86.478,20
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.478,20	86.478,20	86.478,20	86.478,20	0,00	86.478,20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO 2 - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02
VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.166,84	2.166,84	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	2.166,84	2.166,84	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.166,86	2.166,84	0,00	0,02

NOTA EXPLICATIVA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

TIPO CRÉDITO	LEI AUTORIZATIVA	PUBLICAÇÃO	VALOR
TIPO RECURSO			
CREDITO ESPECIAL			1.314.732,57
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	21	22/04/2024	141.431,26
SUPÉRÁVIT FINANCEIRO	22	10/06/2024	1.173.301,31
CREDITO SUPLEMENTAR			461.780,45
ANULAÇÃO	2623	31/10/2023	461.780,45
TOTAL			1.776.513,02

Documento assinado digitalmente
MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
Data: 24/10/2024 09:18:13 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
SYNEIDE DE ALMEIDA ARAÚJO
Data: 24/10/2024 07:58:45 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
PRESIDENTE Mat.270190

SYNEIDE DE ALMEIDA ARAÚJO
Tesoureira Mat.1017

JOSE MIRALDO DE MELO FONTES
CONTADOR(A) CRC.005939/0-3/SE